



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021–PROEDUC, 15 de abril de 2021.

EMENTA: Educação. Alimentação Escolar. Inexistência de sistema informatizado para gestão do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF. Adoção de Programa que possibilite o controle do fornecimento, monitoramento, gerenciamento de estoques de alimentos e gestão de contratos. Facilitação na checagem da validade de Produtos. Prestação de Contas mais fidedigna. Prevenção de contaminações cruzadas e de desvios de comida.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por suas Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a **educação**, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da referida Constituição (redação dada pela Emenda Constitucional nº 90 de 2015);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dever de alimentação escolar, garantido no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, é parte do direito à educação;

CONSIDERANDO que é dever do Estado conferir com absoluta prioridade a crianças, adolescentes e jovens, o direito à alimentação, presentes no art. 227 da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em plano local, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 224 e 225, estabelece que o Poder Público assegurará condições de suporte ao acesso e permanência do aluno na escola e no ensino fundamental e médio, mediante ação integrada dos órgãos governamentais que garanta transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública deverá se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Distrito Federal promoveu auditoria, nos anos de 2014 e 2015, com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de “Alimentação Escolar” na Secretaria de Educação do DF;

CONSIDERANDO que em razão da aludida auditoria, que deu ensejo ao Processo nº 8.920/2015-e, foi proferida a Decisão nº 5.264/2016, por meio da qual a Corte de Contas determinou à Secretaria de Educação que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

adotasse uma série de medidas dentre as quais, destaca-se: **a implementação de sistema informatizado com tecnologia adequada às demandas específicas da SEDF, de modo a viabilizar o gerenciamento apropriado da logística de aquisição, distribuição e controle de estoque dos gêneros alimentícios no almoxarifado central e nas unidades escolares;**

CONSIDERANDO que a Corte de Contas determinou também, pela Decisão nº 5.264/2016, a adoção pela SEDF de uma série de medidas aptas a promover uma sistemática mais adequada de distribuição, gestão de contratos, gestão de estoques, gestão de transporte e distribuição e gestão de movimentação, facilitando até mesmo a checagem da validade dos produtos e evitando-se contaminações cruzadas e desvios de comida;

CONSIDERANDO o decurso de lapso temporal superior a 5 anos, desde a publicação da aludida Decisão da Corte de Contas, sem que a Secretaria de Educação tenha adotado quaisquer providências efetivas para a implementação do Sistema Informatizado para gestão do Programa de Alimentação Escolar do DF;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Controladoria Geral do Distrito Federal também realizou auditoria nos contratos de cocção da alimentação escolar na execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, (Processo nº 00480-00006248/2019-29), por meio da qual verificou-se que a Secretaria de Educação realiza de forma manual a distribuição, o gerenciamento e o controle dos gêneros alimentícios empregados na alimentação escolar, uma vez que usa planilhas de Excel, disponibilizadas Via Drive do Google;

CONSIDERANDO que enquanto não se tem a informatização da gestão do Programa de Alimentação Escolar, a Diretoria de Alimentação Escolar utiliza-se de solução caseira e frágil para, minimamente, se ter uma gestão adequada e controle do Programa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

SEPN 711/911, Lote P, Bloco B (Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude), Sala 119, CEP 70.790-115
Telefones: 3348-9009 e 3348-9029 – Fax: 3348-9030

CONSIDERANDO que a fragilidade apontada pela auditoria da Controladoria Geral do Distrito Federal dificulta o planejamento das aquisições, das distribuições, bem como impossibilita que a Prestação de Contas seja fidedigna;

RECOMENDA

a) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal para que, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos, adote as providências cabíveis para que promova o mapeamento de macroprocessos e rotinas de trabalho e a informatização destas em sistema (software) próprio destinado a esse fim, com controle de acesso individual, auditável e com ampla transparência, de modo a viabilizar o planejamento das contratações, a seleção de fornecedores, a gestão de contratos, a periodicidade das entregas de gêneros alimentícios, a logística de distribuição, o controle de validade dos produtos, o controle de estoque nos depósitos das unidades escolares, nos termos da Decisão nº 5.264/2016 do TCDF, para promover a adequada gestão do Programa de Alimentação Escolar no Distrito Federal;

b) Encaminhe à Promotoria de Defesa da Educação – Proeduc, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente documento, Relatório Circunstanciado de todas as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 15 de abril de 2021.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

Promotora de Justiça

1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça

2ª PROEDUC